



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2993 – Itajá/RN, 22 de outubro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Ailton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2993 – Itajá/RN, 22 de outubro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 035/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itajá/RN, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), e dá outras providências.

JOÃO EUDES FERREIRO FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Itajá, Estado do Rio Grande, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 9º, Inciso I da Lei Municipal nº 494 de 08 de Dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:
Unid. Orçamentária: 04.101-Secretaria da Administração e dos Rec. Humanos
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Atividade: 2006 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DOS REC. HUMANOS
339039 – Outros Serv. De Terc. P. Jurídica R\$
1.300.000,00
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício financeiro corrente, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, Inciso III, demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação em anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Itajá/RN, 22 de outubro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

ANEXO AO DECRETO 035/2026

ANEXO AO DECRETO 035/2026		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS									
Descrição	Valor	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
339039 – Outros Serv. De Terc. P. Jurídica	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
TOTAL	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00

LEIS

Lei nº 522, de 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a valorização e a participação de artistas locais em eventos artísticos, culturais e festivos promovidos ou financiados pelo Município de Itajá e dá outras providências.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecida, como medida de valorização da cultura e da economia criativa local, a participação de, no mínimo, 1 (um) artista, banda, grupo ou manifestação cultural local na programação de eventos artísticos, culturais ou festivos promovidos diretamente pelo Município de Itajá ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se artista local a pessoa física, grupo, banda, coletivo ou pessoa jurídica de natureza artística ou cultural que comprove residência, sede ou atuação cultural regular no Município de Itajá há, pelo menos, 1 (um) ano.

§ 2º A participação prevista no caput deverá guardar compatibilidade com a natureza, o porte e a programação do evento.

Art. 2º – A seleção e a contratação dos artistas locais observarão critérios objetivos, impessoais e transparentes, bem como a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Sempre que juridicamente cabível e adequado ao objeto, poderão ser utilizados procedimentos de credenciamento ou outros instrumentos previstos na legislação, assegurada a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Art. 3º – Os valores eventualmente pagos aos artistas locais deverão observar os preços praticados no mercado, a natureza da apresentação, a experiência profissional e os demais critérios legais aplicáveis à contratação.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos meios de comprovação da condição de artista local e aos procedimentos necessários à sua execução.

Art. 5º – A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias já destinadas à realização ou ao apoio de eventos, não implicando, por si só, a criação obrigatória de nova estrutura administrativa.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, Itajá/RN, em 22 de outubro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO